

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 27/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais**

**Artigo 49.º**  
**Alteração à Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro**

Os artigos 4.º, 14.º, 25.º e 42.º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 4.º**

**Princípios e regras orçamentais**

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (Actual n.º8 da proposta de lei).
- 8- (Actual n.º 9 da proposta de lei).

GRUPO PARLAMENTAR

**Artigo 14.º****Derrama**

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.
- 9- (Actual n.º8)
- 10 – (Actual n.º9)
- 11 – (Actual n.º10)

**«Artigo 25.º****Transferências financeiras para os municípios**

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – Cada município pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do n.º1 do artigo 19.º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 80% do FEF.
- 4 – Os municípios devem informar anualmente, até 30 de Junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 75%.
- 5 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



6 – (...).

7 – (...)»

### **Artigo 42.º**

#### **Fundo de Regularização Municipal**

O Fundo de Regularização Municipal (FRM) visa fazer face a situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira dos municípios, sendo constituído pelos montantes das transferências orçamentais deduzidas dos municípios de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, sendo utilizado para, através da DGAL, proceder aos pagamentos das dívidas a fornecedores mais antigas do Município respectivo.”

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira